


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC
Nº 004/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é **contratação de empresa para confecção e fornecimento de porta-certificados para atender a demanda da Gerência de Sessões Solenes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.617/2009, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Atos da Mesa nºs 214, de 05 de novembro de 2007, 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone: (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor Legislativo **Evandro Carlos dos Santos**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: LSA ESTUDIO GRÁFICO EDITORA E PAPEIS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.463.188/0001-60, com sede na Rua Inabu, nº 75 - GLP, Jacarezinho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.975-190, fone: (21) 2115-0040 / (21) 98610-4870, e-mail: licitacoeslsa@gmail.com, neste ato representado por seu procurador Gustavo Guimarães de Albuquerque.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de porta-certificados para atender a demanda da Gerência de Sessões Solenes e Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 041/2022** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE ÚNICO							
ITEM	QTDE.	UN.	NÚMERO	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	1.600,00	UN	05.01.32.0043-1	Porta-certificado no formato fechado 32 cm de largura x 24 cm de altura;	Porta-certificado no formato fechado 32 cm de largura x 24 cm de altura;	R\$ 85,67	R\$ 137.072,00
02	50	UN	05.01.32.0044-0	Porta-certificado no formato fechado 44 cm de largura x 31 cm de altura;	Porta-certificado no formato fechado 44 cm de largura x 31 cm de altura;	R\$ 81,67	R\$ 4.083,50
TOTAL GERAL (R\$):						R\$ 141.155,50	

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor por Lote que consta na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 141.155,50 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a ALESC a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA**DOS PRAZOS, ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO**

3.1 — O **LICITANTE REGISTRADO** obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 041/2022.

3.2 — Os objetos serão requisitados por demanda em pedido a ser emitido pela Gerência de Sessões Solenes e Especiais, de acordo com os interesses da ALESC.

3.3 — A entrega dos produtos será efetuada à Gerência de Sessões Solenes e Especiais, na sede da Assembleia Legislativa, no prazo de até sete dias úteis contados a partir do pedido de fornecimento.

3.4 — A não entrega dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades elencadas no Edital e instrumento contratual/Ata de Registro de Preços.

3.5 — Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à realização desta contratação, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, despesas de frete, embalagens, transporte, mão de obra e quaisquer outros não previstos neste instrumento.

3.6 — Os itens estarão sujeitos à aceitação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7 — Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 — Em caso de substituição do objeto, conforme previsto acima, todas as despesas da nova entrega dos materiais correrão por conta da contratada.

3.9 — Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9.1 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10 — A contratada não poderá utilizar, em quaisquer dos materiais fornecidos, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como divulgação ou propaganda.

3.11 — Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, caberá à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

3.11.1 — Providenciar a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda as necessidades da ALESC;

3.11.2 — Comunicar à Gerência de Sessões Solenes e Especiais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.11.3 — Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos pela contratante;

3.11.4 — Acatar a fiscalização da ALESC levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.

3.12 — A ALESC não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

3.13 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

3.14 — ALESC convocará a empresa contratada cujos preços foram registrados para assinar/retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo de dois dias, permitindo-se a prorrogação por igual período desde que seja solicitada e

devidamente justificada pela licitante, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela ALESC.

3.14.1 — Referida convocação será feita por meio de notificação, preferencialmente via e-mail, telefone, via correio ou por fac-símile.

3.12 — Caso a empresa vencedora se recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou o fizer fora das especificações e ou condições pré-determinadas, a ALESC poderá adjudicar o objeto às empresas remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

3.13 — O **LICITANTE REGISTRADO** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.13.1 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos, por meio da Gerência de Sessões Solenes e Especiais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 — No curso da entrega dos itens objeto desta contratação, caberá à ALESC, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas

4.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **LICITANTE REGISTRADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 — Assinar a Ata de Registro de Preços observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores.

4.4 — Emitir a Autorização de Fornecimento com as quantidades solicitadas.

4.5 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

4.6 — Notificar o **LICITANTE REGISTRADO** de quaisquer irregularidades e divergências encontradas, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.7 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.

4.8 — Fiscalizar e gerir a execução da Ata de Registro de Preços, mediante ateste dos níveis de qualidade exigidos frente aos itens adquiridos.

4.9 — Analisar pedido de revisão de preços e negociar com o **LICITANTE REGISTRADO** quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a ALESC promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALESC convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a ALESC convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a ALESC poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a ALESC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Autorização de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico **041/2022** e as constantes na proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.1 — Será feito por meio de crédito bancário na conta corrente do **Banco: Bradesco (237), Agência: 2819, Conta Corrente: 33558-4**.

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **041/2022**, da Proposta, da Autorização de Fornecimento e da presente Ata, ensejará, a critério da ALESC, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos:

9.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

9.1.2 — Multa de:

9.1.2.1 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

9.1.2.2 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ata em caso de desistência na execução do serviço;

9.1.2.3 — 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela A-LESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

9.1.2.4 — 10% (dez por cento) do valor da Ata atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

9.1.2.5 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.1.2.6 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens acima.

9.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

9.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

9.2 — Da multa

9.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

9.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

9.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.6 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 20.1.2.1, acrescida da imposição do subitem 20.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

9.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.3 — Da Penalidade de Suspensão:

9.3.1 — A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

9.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

9.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

9.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

9.4.1.2 — apresentar documento falso;

9.4.1.3 — fazer declaração falsa;

9.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

9.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO

10.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2022;

- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a ALESC não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ALESC;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 10.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

10.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à ALESC a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

10.9 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Gerência de Sessões Solenes e Especiais, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

11.2 — A fiscalização pela ALESC não exime o **LICITANTE REGISTRADO**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

LICITANTE REGISTRADO:

LSA ESTUDIO GRÁFICO EDITORA E PAPEIS EIRELI

Gustavo Guimarães de Albuquerque
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 27/01/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 30/01/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Guimarães de Albuquerque, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0630724** e o código CRC **E70C28B1**.